



Ao

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Sr. Pregoeiro e comissão de apoio
Pregão eletrônico nº 90003/2025**

ARSENAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 10.533.299/0001-01, vem por meio deste apresentar o seu processo de impugnação ao edital de pregão eletrônico nº 90003/2025:

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul, promove o pregão eletrônico 90003/2025, com o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, VISANDO ATENDER AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO E MANTER A SEGURANÇA DOS BENS PATRIMONIAIS, DOCUMENTOS, INSTALAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, BEM COMO DOS EVENTOS REALIZADOS PELO CREA-RS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Após análise, notamos que as planilhas de custo, não estão seguindo a legislação vigente, quanto as verbas remuneratórias da convenção coletiva de trabalho.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, **nas convenções coletivas de trabalho** e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, **nas convenções coletivas de trabalho** e nos termos de



ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Dos fatos

Acontece que a planilha de custo, documento anexo ao edital, não está contemplando o pagamento integral da remuneração dos vigilantes, conforme as exigências da convenção coletiva de trabalho da categoria.

Podemos observar na planilha abaixo, que para os postos de vigilância 12x36 e 44 horas, a planilha não está contemplando o pagamento do adicional de troca de uniforme.

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário base	-		R\$ 1.977,80
B	Adicional de risco de vida/periculosidade	SIM	30,00%	R\$ 593,34
C	Adicional de insalubridade	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
D	Adicional noturno ((A+B)x58,33%) X(20%)	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
E	Hora noturna adicional	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
H	Outros (especificar)	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			30,00%	R\$ 2.571,14

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário base	-		R\$ 1.977,80
B	Adicional de risco de vida/periculosidade	SIM	30,00%	R\$ 593,34
C	Adicional de insalubridade	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
D	Adicional noturno ((A+B)x58,33%) X(20%)	SIM	0,00%	R\$ 299,95
E	Hora noturna adicional	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
H	Outros (especificar)	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			30,00%	R\$ 2.871,09

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário base	-		R\$ 1.977,80
B	Adicional de risco de vida/periculosidade	SIM	30,00%	R\$ 593,34
C	Adicional de insalubridade	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
D	Adicional noturno ((A+B)x58,33%) X(20%)	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
E	Hora noturna adicional	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
H	Outros (especificar)	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			30,00%	R\$ 2.571,14

Vejamos as CCT RS000303/2024, que complementa a CCT RS001024/2023:



RS000303/2024

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA VIGILANTES

Os empregados que desempenham as atividades de Vigilantes, os enquadrados na CBO 5173, a partir de 01/02/2024 deverão perceber os seguintes valores unitários.

Salário Normal Hora	8,99	Salário Mês 220h	1.977,80
Horas DSRF Adicional Noturno Hora	11,69 1,80	Hora Extra 50% Adicional Troca de Uniforme	13,48 1,50

RS001024/2023

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE UNIFORME – ADICIONAL

É de entendimento das partes que firmam este instrumento que o conjunto de concessões que vem sendo concedidas ao longo dos anos aos vigilantes, satisfazem o tempo que eventualmente possam e/ou pudessem dispender para a troca do uniforme e, considerando que a matéria tem sido objeto de demandas judiciais que ameaçam a estabilidade da relação entre empresas e empregados, e a exemplo do que já foi feito em relação a outros títulos e verbas, as partes resolvem disciplinar o tema na forma aqui expressa.

§ 7o. Embora todo o aqui exposto, a bem de evitarem futuras controvérsias judiciais, quanto a esta matéria que poderia desestabilizar a relação entre empresas e empregados, resolvem: a) fixar como tempo total necessário para colocação e retirada do uniforme para vigilantes, numa jornada de trabalho, não mais de 10 minutos, 5 minutos para colocar e 5 minutos para retirar; b) este tempo não se constitui como tempo de serviço para nenhum fim; c) estes 10 minutos serão remunerados, por dia de efetivo serviço, na razão de 1/6 (um sexto) do valor da hora normal do vigilante, acima identificado, por dia de efetivo serviço; **d) o valor acima ajustado refletirá no adicional de periculosidade, nos repouso semanais remunerados, nas férias, no décimo terceiro salário, no FGTS, no INSS e em todas as demais parcelas das tabelas de encargos sociais;** e) este valor não se refletirá na base de cálculo de qualquer outra parcela, tais como, valor da hora normal, valor da hora extra, valor do adicional noturno, etc...; e, f) o aqui ajustado não representa e nem representará reconhecimento de qualquer direito passado aos vigilantes a este título;

Como podemos observar na cct acima, o valor correto a ser considerado na planilha deveria ser R\$ 58,50 onde, $(1.977,80/6 = 1,50) \times 1,3$ (30% de periculosidade) = $1,95 \times 1 \times 15 =$ **R\$ 29,25 por vigilante.**

A falta do pagamento deste adicional, além de ser incorreto, pois não segue a legislação vigente, também influencia no valor estimado para esta contratação, pois o adicional de troca de uniforme, tem reflexo em todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme clausula mencionada anteriormente.



Ainda sobre o mesmo adicional, no site do Sindi Vigilantes do Sul, <https://www.sindivigilantesdosul.org.br/> na opção de convenções, podemos ver que foi publicada uma Tabela Salarial dos vigilantes em 2024, onde demonstra exatamente os cálculos apresentados acima.

Salário Base		Periculosidade		Total	
Salário Mês	R\$ 1.977,80	Mensal	R\$ 593,34	Mensal	R\$ 2.571,14
Salário Hora	R\$ 8,99	Hora normal	R\$ 2,70	Hora normal	R\$ 11,69
Hora Extra com 50%	R\$ 13,49	Hora extra com 50%	R\$ 4,05	Hora extra com 50%	R\$ 17,54
Adicional Noturno	R\$ 1,80	Adicional noturno	R\$ 0,54	Adicional noturno	R\$ 2,34
Adic. Uniforme	R\$ 1,50	Adic. Uniforme	R\$ 0,45	Adic. Uniforme	R\$ 1,95

Além de desconsiderar o adicional de troca de uniforme, a administração, cometeu outro erro, a inexistência do reflexo do DSR, sobre este adicional.

Na própria cláusula do adicional de troca de uniforme, descreve Descanso Semanal Remunerado – DSR, reflete em 20% sobre ele.

Adicional de troca de uniforme nas escalas 12x36:

R\$ 1,95 x 15 dias de trabalho x 1 vigilantes por posto = R\$ **29,25**;

DSR sobre este adicional: R\$ 29,25 x 20% = **R\$ 5,85**.

Portanto, o valor que deve integrar a planilha diurna é **R\$ 35,10**.

Adicional de troca de uniforme na escala 5x2:

R\$ 1,95 x 22 dias de trabalho = R\$ **42,90**;

DSR sobre este adicional: R\$ 42,90 x 20% = **R\$ 8,58**;

Portanto, o valor que deve integrar a planilha 44 horas é **R\$ 51,48**.

Fica claro a falta destes valores, que deveriam compor a os valores de referencia desta licitação.

Agora o posto 12x36 noturno:



Na planilha de custo do posto noturno, consta o valor de R\$ 299,95 como de adicional de hora noturna, porem este valor não é correto.

O calculo da CCT é o seguinte:

Horas: $60/52,5 = 1,143 \times 7h = 8h \times 15 \text{ dias} = 120 \text{ horas};$

R\$ 1.977,80 / 220h x 30% de periculosidade x 20% noturno = **R\$ 2,34;**

R\$ 2,34 x 120 horas noturnas x 1 vigilante = **R\$ 280,80.**

Ou seja, o valor correto para o pagamento do adicional noturno é **R\$ 280,80.**

Além de não considerar o valor do adicional de troca de uniforme, a administração, também deixou de integrar na planilha, o pagamento da Hora Noturna Reduzida, e o DSR, que também fazem parte da remuneração dos vigilantes, conforme a CCT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora normal diurna. O adicional noturno, e a hora reduzida noturna, serão computados a partir de 22h00 de um dia até as 5h do dia seguinte conforme previsto no § 1º do artigo 73 da CLT.

Para o calculo da hora noturna reduzida:

R\$ 1.977,80 / 220h x 30% de periculosidade x 50% de hora extra = **R\$ 17,53;**

Horas Reduzidas: $60/52,5=1,143 \times 7h \text{ noturnas} = 8h \text{ noturnas} 5h \text{ diurnas} + 8h \text{ noturnas} = 13h \times 15 \text{ dias} = 195 \text{ horas mensais} 195h - 190,67 = 4,33 \text{ horas};$

R\$ 17,58 x 4,33 horas x 1 vigilante = **R\$ 75,91.**

O adicional de hora noturna e a hora reduzida noturna, também tem reflexos sobre o DSR, conforme CCT:



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As empresas se obrigam a fazer incidir, pela média física, as horas extras e o adicional noturno, desde que habituais, para cálculo e pagamento de repouso semanais remunerados e feriados.

§ Único: Na hipótese desta cláusula, a integração das horas extras e adicional noturno em repouso semanais e feriados, mensalmente, deverá ser feita na razão de 25 por 5, ou seja, 20% do valor pago a título de horas extras e adicionais noturnos, independentemente da quantidade de repouso semanais e feriados que houverem em cada mês.

A hora noturna reduzida, assim como o adicional de hora noturna, também refletem no DSR, ou seja, 20% sobre todos os adicionais.

Ad. De hora noturna R\$ 280,80 + hora noturna reduzida 75,91 = **R\$ 356,71**;

DSR sobre estes adicionais R\$ 356,71 x 20% = **R\$ 71,42**.

Estes são os valores que deveriam ser considerados para esta licitação.

REMUNERAÇÃO 12X36 DIURNO				
1	Composição da remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário base	-		R\$ 1.977,80
B	Adicional de risco de vida/periculosidade	SIM	30,00%	R\$ 593,34
C	Adicional de troca de uniforme	sim	0,00%	R\$ 29,25
D	Adicional noturno ((A+B)x58,33%) X(20%)	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
E	Hora noturna adicional	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
H	DSR	NÃO	0,00%	R\$ 5,85
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			30,00%	R\$ 2.606,24

REMUNERAÇÃO 12X36 NOTURNO				
1	Composição da remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário base	-		R\$ 1.977,80
B	Adicional de risco de vida/periculosidade	SIM	30,00%	R\$ 593,34
C	Adicional de troca de uniforme	sim	0,00%	R\$ 29,25
D	Adicional noturno ((A+B)x58,33%) X(20%)	SIM	0,00%	R\$ 280,49
E	Hora noturna adicional	NÃO	0,00%	R\$ 75,91
F	Adicional de hora extra	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
H	DSR	sim	0,00%	R\$ 77,13
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			30,00%	R\$ 3.033,91



REMUNERAÇÃO 44H				
1	Composição da remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário base	-		R\$ 1.977,80
B	Adicional de risco de vida/periculosidade	SIM	30,00%	R\$ 593,34
C	Adicional de troca de uniforme	SIM	0,00%	R\$ 42,90
D	Adicional noturno ((A+B)x58,33%) X(20%)	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
E	Hora noturna adicional	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
F	Adicional de hora extra	NÃO	0,00%	R\$ 0,00
H	DSR	NÃO	0,00%	R\$ 8,58
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			30,00%	R\$ 2.622,62

Sobre o valor do vale transporte:

Nas mesmas planilhas, o valor cotado do transporte é R\$ 4,30, acontece que o valor correto é R\$ 5,00, conforme o DECRETO N° 23.209, DE 28 DE MARÇO DE 2025, que alterou o valor de R\$ 4,80 para R\$ 5,00.

Sobre a hora intercalar:

O valor da planilha é de R\$ 16,18, totalizando R\$ 242,70 para 15 dias trabalhados, porem o valor correto é R\$ 202,28, conforme memória de cálculo abaixo:

R\$ 1.977,80 / 220 x 50% = **R\$ 13,49;**

R\$ 13,49 x 15 dias = 202,28;

Portanto, o valor correto é R\$ 202,28, conforme CCT abaixo.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - INTERVALO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Considerando as especificidades dos serviços executados por empresas e trabalhadores representados pelos sindicatos que firmam esta CCT, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, estabelecem que o intervalo para repouso e alimentação previsto pelo artigo 71 da CLT deverá ser de pelo menos 30 (trinta) minutos até o máximo de 2h (duas horas).

§ 1o. Por expressa previsão legal consignam que se o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos não for gozado, ele deverá ser indenizado, ou, se gozado parcialmente, deverá ser indenizado o período que faltar para os 30 minutos, sempre com base no valor da hora normal acrescida de 50%.

Da falta do seguro de vida em grupo:



SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quant.	Valor Unit.	Valor (R\$)
A	Transporte	30	5,00	R\$ 150,00
A1	Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	6%	-	-R\$ 118,67
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica)	-	405,00	R\$ 405,00
B1	Desconto legal sobre alimentação	20,0%	-	-R\$ 81,00
C	Assistência médica e familiar			R\$ 0,00
D	Auxílio creche			R\$ 0,00
F	Seguro de vida, invalidez e funeral			R\$ 0,00
G	Exames médicos hospitalar			R\$ 0,00
H	Benefício Amparo Familiar			R\$ 0,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS				R\$ 355,33

Conforme CCT

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Em cumprimento do disposto no art. 19, inciso IV, da Lei No. 7.102/83, e, no artigo 20 inciso IV e artigo 21 do Decreto No. 89.056/83, as empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para os vigilantes, somente para os vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos, concedendo as seguintes coberturas, no mínimo.

a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante verificada no mês anterior ao evento, para cobertura de morte natural, e, invalidez permanente total;

b) 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior ao evento, para cobertura de morte acidental, e, invalidez permanente total, conforme conceituado pelas seguradoras, decorrente de acidente do trabalho.

§ 1o. No caso de inobservância da norma acima, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados, devidamente atualizados monetariamente.

§ 2o. As empresas deverão franquear ao sindicato profissional e patronal que firmam o presente, quando solicitado, comprovante da contratação e pagamento do seguro aqui previsto, na sede da empresa.

§ 3o. As empresas deverão fornecer aos empregados cópias dos seus certificados de contratação do seguro de vida aqui previsto.

§ 4o. Também gozam do benefício aqui estabelecido os empregados encarregados da fiscalização dos serviços dos vigilantes, independentemente da denominação que lhes seja atribuída.

§ 5o. Até 30 dias após o registro da presente convenção coletiva, e, sempre que firmarem um novo seguro, as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional a cópia de sua apólice de seguro aqui prevista.

§ 6o. Nos casos de invalidez permanente parcial a cobertura devida será aquela estabelecida pela tabela da SUSEPE (302/05, ou a que a substituir).

§ 7o. Os valores recebidos pelos trabalhadores em decorrência do previsto nesta cláusula deverão ser compensados em eventuais condenações judiciais a pagamento de indenizações.



Conforme a LEI Nº 14.967, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024, que Institui o Estatuto da Segurança Privada

Art. 29. São direitos do vigilante supervisor e do vigilante:

I – atualização profissional;

II – uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal;

III – porte de arma de fogo, quando em efetivo serviço, nos termos desta Lei e da legislação específica sobre controle de armas de fogo;

IV – materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação;

V – seguro de vida em grupo;

Ou seja, deveria compor a planilha o valor para este benefício obrigatório.

Sobre a falta da Conta vinculada:

Conforme Art. 18 da IN 05/2017, poderão ser adotados, como tratamento de riscos, o seguinte controle interno: Conta Depósito Vinculada.

A utilização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação é ferramenta já institucionalizada e sedimentada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato.

É possível verificar que, na prática das contratações pretéritas, que as empresas contratadas têm dificuldade em provisionar recursos para o pagamento em tempo hábil das verbas trabalhistas. A conta vinculada mitiga esse risco e garante a efetividade do pagamento, no caso das rescisões.

Pelos motivos acima, pode-se concluir que, o correto para esta contratação seria a adoção da conta vinculada, considerando a realidade deste órgão.

Do módulo 6 das planilhas, mais especificamente PIS e COFINS:

Foi considerado 7,60% de COFINS e 1,65% de PIS, porém, a contratação será para a prestação de serviços de vigilância, e conforme a LEI 7.102/1983, que as pessoas



jurídicas que exercem serviços particulares de vigilância, referidas na Lei 7.102/1983, mesmo quando exerçam outras atividades, estão incluídas no regime de apuração cumulativa do **PIS (0,65%) e da COFINS (3,00%)**, com fulcro no art. 8º, I, da Lei nº 10.637, de 2002, no art. 10, I, da Lei nº 10.833, de 2003, e no art. 119, X c/c o art. 150 da IN RFB nº 1.911, de 2019.

Sendo assim, pedimos:

- 1) A correção dos valores das planilhas;
- 2) A publicação de um novo edital, com o valor estimado da contratação alterado.
- 3) Correção do valor do vale transporte;
- 4) Correção do valor da hora intervalar;
- 5) Inclusão do seguro de vida nas planilhas;
- 6) Que seja adotado a conta vinculada IN 05.
- 7) Que a tributação seja alterada de 7,60% e 1,65% para 3% e 0,65%.

Canoas, 04 de abril de 2025.

Demóstenes Müller
Sócio administrador